



LEI MUNICIPAL Nº 374, de 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas ilícitas, em todas as escolas públicas de ensino fundamental da rede municipal de ensino de Ibiracatu – MG.

O Povo do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que são conferidas por lei, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas ilícitas, em todas as escolas municipais de Ibiracatu – MG.

Art. 2º. O programa de que trata esta Lei, tem por objetivo:

- I – evitar e prevenir que os pré-adolescentes e jovens se tornem fumantes, fiquem viciados na ingestão de álcool e ou consumidores de drogas ilícitas;
- II – prevenir e combater os efeitos deletérios que estes vícios têm sobre o organismo humano;
- III – evitar e prevenir os prejuízos sociais causados por essas drogas;
- IV – melhorar a qualidade de vida dos alunos do ensino fundamental.

Art. 3º. A obrigatoriedade de que trata esta Lei refere-se aos adolescentes e jovens matriculados nas séries do ensino fundamental.

Art. 4º. Os discentes assistirão a uma palestra por trimestre letivo, sobre cada um dos três temas, com duração de dois tempos normais de aula padrão.

Parágrafo Único: Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível, todos os aspectos danosos à saúde do ser humano decorrentes do uso do fumo, do álcool e das drogas ilícitas.

Art. 5º. O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões:

- I – a primeira será expositiva, com apresentação opcional de slides e ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma ideia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas ilícitas no organismo humano e prejuízos sociais causados;
- II - a segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas visando a esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

PUBLICADO
Em 13 / 12 / 18

Ass. da Cruz Alves
CPF: 084.760.446-23
Secretário de Administração

IBIRACATU

Prefeitura Municipal

CNPJ 01.612.477-0001-90

Adm. "Por amor a Ibiracatu"
2018/ 2020



Art. 6º. Poderão participar como convidados, representantes de órgãos de Defesa da Criança e do Adolescente, Polícia Militar, os pais e outros familiares para maior integração da comunidade ao programa de que trata esta Lei.

Art. 7º. Os conferencistas serão médicos e/ou profissionais da rede municipal ou do setor privado, de notório saber, que queiram, sem ônus ao Município, participar do programa educativo.

Parágrafo Único: Os conferencistas serão convidados pela Direção da Escola com período de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Fica a critério da Direção da Escola a marcação das datas e horários das palestras, a unificação em turmas ou todo o corpo discente da escola, conforme a disponibilidade de local para a realização da sessão dentro da sede do estabelecimento de ensino.

Art. 9º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social o fornecimento da lista dos seus profissionais da rede municipal, selecionados para os fins desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais,
em 13 de dezembro de 2018.

Arllis Soares Coutinho

ARLLIS SOARES COUTINHO
(PREFEITO MUNICIPAL)

PUBLICADO

Em 13 / 12 / 18

Tiago da Cruz Alves
CPF: 084.760.446-23
Secretário de Administração